



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## ORIENTAÇÃO INTERPRETATIVA

### DESPACHO N.º 2/2016

Tendo em conta o aparecimento de dúvidas quanto ao âmbito do Despacho n.º 2/2016, de 8 de janeiro, é emitida a seguinte orientação interpretativa:

A revogação do Despacho n.º 24/2015, no que respeita ao montante das propinas e a reprimenda dos valores constantes do Despacho n.º 43/2014, é aplicável, apenas, aos estudantes finalistas do ano letivo 2014/2015, uma vez que:

1.º O Despacho n.º 2/2016 refere expressamente a existência de múltiplos requerimentos, suscitados pelo Despacho n.º 24/2015, requerimentos esses que haviam sido apresentados por estudantes finalistas e que urgia decidir;

2.º O Despacho n.º 24/2015 não atendeu à Deliberação do Conselho Académico, que determinou a conveniência de ser fixado um regime mais favorável para os estudantes finalistas;

3.º Os estudantes finalistas apresentam uma situação diversa dos demais estudantes, porquanto se encontram na fase final de conclusão do ciclo de estudos;

4.º A aplicação do Despacho n.º 24/2015 aos estudantes finalistas originou uma situação de desequilíbrio, uma vez que estes têm menos unidades curriculares por realizar antes de concluir o respetivo ciclo de estudos, não sendo razoável exigir o pagamento de uma mesma propina, no montante de € 531,74, independentemente do número de unidades curriculares em falta;

5.º Está em curso uma global revisão do regime de taxas e propinas, constante dos citados despachos de 2014 e de 2015, pelo que o disposto no Despacho n.º 2/2016 só tinha um âmbito restrito de aplicação, concretamente aos estudantes finalistas.

Lisboa, 31 de março de 2016

O Diretor,

(Prof. Doutor Pedro Romano Martinez)